

Transcrição: Audiência Pública Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Data: 24 de outubro de 2016

TEMPO DE GRAVAÇÃO
97 minutos e 42 segundos

LEGENDA

(inint) → palavra ou trecho que não conseguimos entender.

(00:00:00)→ Marcação do tempo da palavra ou trecho incompreensível.

Carla: Boa tarde. Então é um prazer aqui contar com a presença de todos vocês. Agradeço a todos pela oportunidade e por essa troca aqui de discussão. Então, nós vamos fazer hoje uma audiência pública, eu vou fazer a abertura e depois a diretoria de produtos é que vai apresentar qual seria essa proposta e também vamos aqui estar com vocês pra explicar, pra gente fazer um debate. A Agência Nacional de Saúde Suplementar, nós, trabalhamos com várias formas de participação popular. É importante que a gente tenha essa troca com a sociedade, então nós temos instrumentos que eu acho que ao longo desses últimos anos nós estamos trabalhando e aperfeiçoando esse trabalho. Hoje a maior parte das nossas discussões são transmitidas, fazemos atas, isso tudo é disponibilizado para que haja uma participação de qualidade do setor (inint 00:01:10) da sociedade como um todo. Hoje nós estamos filmando via Periscope para quem não está presente aqui, vai poder acompanhar também tanto pelo Twitter, Facebook, Periscope, pessoas que já se desculparam porque não podem estar presentes fisicamente mas estão acompanhando aí a nossa discussão. Então eu já peço para todos vocês, quando forem falar, se identifiquem, falem de que instituição está falando, e que saibam que já estão autorizando a veiculação da sua imagem porque a gente tá fazendo essa transmissão ao vivo. Depois todo esse material vai ficar gravado, nós participamos muito com consulta pública, todos vocês já devem ter acompanhado algumas consultas públicas da agência, geralmente a gente trabalha também com questionários, com demandas, e aí tem informações, temos os grupos técnicos da agência, os comitês de trabalhos específicos, como a diretoria de normas e habilitação de produtos, a diretoria da qual eu faço parte, (inint 00:02:20) saúde, e temos agora o comitê de regulação de produtos, então é um outro comitê também que a gente faz um debate especificamente. Nos próximos meses nós também estamos com uma agenda aí bastante participativa, e contamos

aí com a participação de vocês nesses comitês. A audiência pública tem um espaço, vou pedir pra Miriam abrir o espaço que eu quero mostrar antes de começar o tema onde é que vocês vão observar toda essa documentação. Então no nosso site nós temos uma parte que é de participação da sociedade, e nesse item, participação da sociedade, no final nós temos toda a documentação que foi colocada porque uma audiência pública a gente tem que fazer uma publicação no Diário Oficial, tem outro trâmite jurídico, diferente de uma consulta pública e das outras formas. Então nós colocamos no Diário Oficial, enviamos um convite com até sete dias de antecedência. Nesses 16 anos a ANS já fez quatro audiências públicas, nós tivemos duas em 2014 sobre boas práticas na relação entre operadoras e prestadores, uma sobre a regulamentação da lei 13003, em 2015 fizemos uma sobre ativos garantidores da (DIOPE 00:03:59), essas outras duas diretorias (inint 00:04:01) desenvolvimento setorial, e agora nós estamos na quarta audiência pública que é a que nós vamos debater hoje sobre a regulamentação específica nos contratos coletivos empresariais, então essa é nossa quarta audiência. Pode abrir uma delas, só pra mostrar. Aqui de baixo, pode ser essa. Abaixa um pouquinho. Aqui, essa apresentação que a gente vai fazer hoje, nós vamos disponibilizar a partir de amanhã junto com a lista de presença, então é importante que todos vocês assinem a lista de presença porque a gente vai colocar, o áudio dessa audiência vai estar disponibilizado, depois a exposição de motivos, a minuta da resolução, abaixa um pouquinho, o regimento interno que coloca, no caso, essa discussão toda, e a transcrição na íntegra de tudo que nós estamos debatendo. Vai abrir uma transcrição da ata dessa reunião, dessa audiência, e vai ficar para domínio público. Depois que nós tivermos toda essa documentação, nós vamos fazer, isso é já um trabalho interno da diretoria de produtos, um relatório da audiência. Então a gente vai fazer um relatório com todas as sugestões que vieram, as considerações que vieram e também vamos disponibilizar esse relatório da audiência. Eu fiz questão de inicialmente contextualizar isso pra gente poder entender quais são os trâmites e como é que isso vai ser conduzido posteriormente. Pode passar para a apresentação. Eu vou pedir agora para o doutor Rafael (Vias 00:05:49) fazer a apresentação sobre o tema específico, e depois a gente vai discutindo com vocês, debatendo os temas. Rafael, por favor. Obrigada.

Rafael: Bem, boa tarde a todos e a todas. Se puder colocar a apresentação, por favor. Bem, inicialmente, como a Carla já teve oportunidade de falar, é sempre importante ressaltar a importância desse evento, desse espaço, pra que a gente possa discutir um tema tão relevante quanto esse com a participação dos senhores e senhoras contribuindo para a discussão que vai ser feita nessa tarde aqui no evento, e principalmente para a gente colher contribuições, críticas, sugestões, com base na minuta de normativo e também do escopo do relatório da minuta e da proposta que tá sendo colocada aqui pela Agência. É importante ressaltar que dentro da transparência que a Carla fez bastante

questão de ressaltar, já aconteceram algumas discussões no âmbito da colegiada e todas estão disponibilizadas então (inint 00:07:09) para ciência de todos, os documentos pertinentes também das propostas que foram deliberadas na colegiada. Em relação a essa consulta pública, nós temos (inint 00:07:24) que também está nesse portal corporativo, como a Carla mostrou, e o regimento interno, e posteriormente, a Carla não falou, a gente vai ter todos os documentos que foram deliberados aqui pra acesso de qualquer cidadão. Só um pedido, até para a gente, até obedecendo a questão do regimento interno da audiência, a idéia aqui é que nós possamos finalizar a apresentação toda, eu sei que podem surgir eventuais dúvidas até pela eventual falta de capacidade minha de explicar alguns detalhes até para muitos técnicos, e nesse sentido a gente vai estar à disposição posteriormente à apresentação pra tirar qualquer tipo de dúvida, inclusive, se for o caso, voltando com o slide pertinente, mas a idéia é que nós possamos finalizar a apresentação, eu vou apresentar no próximo slide a organização e posteriormente abrir para os questionamentos para que a mesa possa responder a todos eles e a gente possa tirar as dúvidas e colher as sugestões, enfim, qualquer contribuição que os senhores, que as senhoras quiserem fazer sobre a proposta e o tema em voga. Outra questão importante também é a delimitação do assunto, e inclusive no primeiro slide aqui da apresentação a gente traz a delimitação do assunto, é o que vai ser discutido nessa tarde aqui nessa audiência pública, então seria importante também a gente se ater à questão do assunto, ao tema, para que a gente possa ter uma tarde produtiva, construtiva, para discutir esse tema que é deveras relevante, então várias nuances que os senhores e senhoras poderão contribuir aqui com a Agência para regulamentação. Bom, dito isso, vamos lá. Qual vai ser, a apresentação eu não vou, não pretendo me estender muito mas vou abordar basicamente esses temas todos, o cenário atual, a base legal, a questão do MEI e do CEI, a regulamentação dos dois temas, a natureza jurídica, o impacto no normativo que regula os planos coletivos e individuais, que é 195, tá em vigor, a minuta da resolução normativa, a gente vai apresentar cada artigo por slide e depois a gente tem oportunidade, se for o caso, até de colocar a minuta em Word para ficar aqui e os senhores e senhoras poderem fazer a contribuição em relação aos temas, e os próximos passos. Bem, qual o cenário atual do país e daí o que a agência levou a se debruçar sobre esse assunto, inclusive com contribuição dos agentes regulados e da sociedade como um todo? Hoje no país a taxa de empreendedorismo, conforme mostra essa arte que tá disponibilizada aí, teve um aumento bastante expressivo de 2002 para 2015, e isso levou inclusive à reflexão por parte da agência, por parte de nós reguladores, sobre a questão da regulamentação da contratação desse plano coletivo empresarial pelo MEI, que é o microempreendedor individual, e o portador de cadastro específico do INSS, que é o CEI, que nós vamos ter oportunidade de delimitar pra deixar claro o que é um e o que é outro. É importante ressaltar a dinâmica que esses mecanismos,

que essas instituições, que esses institutos trazem justamente pra se debruçar sobre o assunto, principalmente no cenário de aumento do empreendedorismo no nosso país com base nesse gráfico. Esse slide que a gente já teve oportunidade e os senhores e senhoras já tiveram acesso, inclusive nas notas técnicas que foram disponibilizadas no site, traz um estudo que a área técnica fez com base nos contratos e o próximo slide vai trazer a questão dos beneficiários de acordo com o porte de cada contrato. Pode estar um pouco pequeno, mas depois vai estar disponível no site para acesso de qualquer um, mas a idéia aqui é demonstrar que a maioria, até cinco contratos, um pouco menos de 60% dos beneficiários de contratos estão nessa linha de até cinco beneficiários, certo, vinculados ao contrato, e assim seguindo sucessivamente, ou seja, a grande massa dos beneficiários estão vinculados, de contratos, perdão, tem até cinco vidas, tem até cinco beneficiários. E aqui a gente traz um mini estudo com base nos beneficiários que até pouco mais de 5% também tem cinco vidas. Eu estou chamando atenção na questão dos cinco beneficiários, de cinco vidas, justamente porque isso, os senhores e senhoras vão ver na frente, tem impacto na proposta da minuta de resolução normativa que nós estamos trazendo pra debate aqui nessa audiência pública. Então esse estudo aqui foi feito pela área técnica com base no cenário atual, aqui são dados de agosto do ano passado, pode ter tido alguma alteração mas basicamente demonstra a questão desse número de cinco e da participação dele no mercado de contratos coletivos, sejam empresariais ou por adesão. E aqui a gente entra numa parte, eu vou tentar ser o mais breve possível, que é a questão da base normativa. Acredito, tenho certeza que todos que estão aqui já conhecem essa questão mas é sempre importante ressaltar, endossar, a questão do tratamento diferenciado da nossa Constituição da República para as pequenas e médias empresas, no artigo 170 lá no (inciso 00:13:33) nove, e artigo 179, é a questão do princípio da isonomia e a lógica que já existe hoje de que principalmente os coletivos empresariais mas (inint 00:13:48) haja um olhar mais específico do órgão regulador sobre esse assunto, (inint 00:13:55) exatamente dessa questão dos contratos com poucas vidas que geralmente, não só necessariamente estão ligados a isso, mas geralmente estão ligados à questão do MEI e do CEI. Obviamente que nós temos outros tipos de contratos coletivos tanto empresariais quanto (inint 00:14:12), nós estamos trazendo essa questão aqui para, como eu disse, delimitar o escopo em relação ao MEI e ao CEI. Nesse ensejo, já adentrando especificamente com minúcias no assunto, trazendo aqui também, ou da base legal da constituição, a regulamentação do micro empreendedor individual, que é o MEI, MEI e CEI pra facilitar até porque o termo que tá previsto na norma é o cadastro individual, é regulamentado pela (inint 00:14:46) a lei complementar 128 lá de 2008, ele exige a regulamentação, a inscrição no CNPJ, no cadastro nacional de pessoas jurídicas, ele tem acesso a benefícios previdenciários e aqui um detalhe importante, que segundo a regulamentação federal da lei complementar

ele pode contratar até um funcionário que receba até um salário mínimo. Isso é um detalhe porque trata se de uma sociedade com um sócio, uma sociedade unipessoal, mas que pode ter um funcionário que receba até um salário mínimo. A gente vai poder trazer também, um pouco mais na frente, umas questões de comparação com a (Eireli00:15:28), que tem inclusive previsão no código civil, tem um dispositivo que foi acrescentado à redação original do código civil, mas essas são as características principais do MEI transpostas lá no normativo, na lei complementar 128. Já em relação ao CEI, que é o cadastro específico do INSS, aqui também trazemos conceitos para a gente seguir uma análise, a regulamentação é essa instrução normativa lá da Receita Federal, a 971 de 2009, ele é equiparado à empresa desobrigado de possuir CNPJ e aqui a gente trouxe um rol exemplificativo, é importante ressaltar que não são apenas essas pessoas, essas entidades elencadas aqui e aqui que podem ter CEI, mas a gente trouxe um dos principais, que é a questão da obra de construção civil, produtor rural contribuinte individual, segurado especial, titular de cartório, adquirente de produção rural e empregador doméstico. Existem outros, mas não vou trazer aqui, estão lá no normativo mas esses aqui são os principais que a gente trouxe justamente para contextualizar a discussão dessa audiência pública. E aqui uma questão importante, apresentados os conceitos é importante a gente ressaltar como o MEI e o CEI são tratados, isso nós já tivemos até oportunidade de discutir com a nossa procuradoria. Ambos os institutos, o MEI e o CEI, eles possuem natureza jurídica de pessoa física, e isso é importante ressaltar porque são institutos com regulamentação mas o fato de eles, no caso o CEI, ele não tem o CNPJ porque a própria Receita exige que ele não o tenha, ele exige que tenha o próprio CEI que é um cadastro que se equipara mas não é igual ao CNPJ, mas o MEI, perdão, tem um CNPJ mas ele apresenta natureza jurídica de pessoa física. E uma questão que se colocou pra discussão regulatória jurídica com base no cenário, como eu já tive oportunidade de falar, que o país apresenta e que os desafios que nós enfrentamos hoje com a regulação do setor, é que nesse cenário apenas o acordo com o artigo quinto que está em vigor, da RN 195, apenas as pessoas jurídicas poderiam, podem, poderiam não, perdão, podem contratar plano coletivo empresarial. Da mesma forma como só também as pessoas jurídicas podem contratar plano coletivo por adesão. Então essa foi a questão que levou a agência a se debruçar sobre o assunto, especificamente com base na análise jurídica para que nós pudéssemos analisar a questão tanto do MEI e do CEI à luz da RN 195. Passei demais. Então apresentada a questão do MEI e do CEI, dos conceitos, natureza jurídica, o que a gente traz aqui? A regulamentação atual já traz regras diferenciadas, algumas regras diferenciadas, para os contratos coletivos empresariais com poucas vidas, e geralmente estão vinculadas às pessoas jurídicas com até 30 vidas nos coletivos empresariais. Como os senhores e senhoras sabem, esses contratos, eles tem regras diferenciadas com relação à carência e à eventual aplicação de cobertura

parcial temporária. Somado a isso tem a questão do (inint 00:19:15) eu tive oportunidade de falar, embora ele se aplica também aos coletivos por adesão, que tem regra diferente dos empresariais com relação à carência, (esse PP (00:19:24), mas nós também temos a situação da EIRELI, que é empresa individual de responsabilidade limitada, e a EIRELI é um instituto que tá previsto no nosso código civil, foi acrescentado posteriormente, que é a sociedade de uma pessoa. E por ele estar disposto lá no artigo do código civil, ele teria possibilidade, de acordo com o artigo quinto, de contratar plano coletivo empresarial. E com base nessa reflexão, regras especiais ou diferenciadas, especiais não, mas diferenciadas para os contratos coletivos empresariais com (inint 00:20:08) de poucas vidas, a reflexão sobre a questão do EIRELI ou, perdão, da EIRELI, aqui sim, a EIRELI, qual seria a regulação e a proposta que a gente traz pra discussão e debate nessa audiência pública? Que a estipulação de regras para contratação de planos coletivos empresariais por MEI e CEI, o porquê dessa preocupação da agência reguladora com base nessa contratação. Primeiro, com base no cenário, como eu já tive oportunidade, que a gente enfrenta no país do empreendedorismo e das dúvidas que não só os entes regulados mas a sociedade tem trazido sobre essa situação. Então o principal escopo que a gente deseja com essa regulação que vai estar para discussão aqui e vai ser aberto para contribuição na audiência pública, é que nós tenhamos segurança jurídica nessa relação do MEI e do CEI, nessa contratação por MEI e CEI de eventuais contratos coletivos empresariais, lembrando que embora eles tenham natureza jurídica de pessoa física, mas a idéia é trazer segurança, haver uma equiparação à pessoa jurídica para que possa haver a contratação de planos coletivos empresariais com segurança, tanto para o contratante quanto para a operadora. E uma das coisas que também é relevante, que traz, é trazido no bojo quando você dá segurança jurídica, que é o objetivo regulatório que quando você traz regras claras, você traz segurança, você estipula os limites e as regras para que todos os casos possam se enquadrar ou não nas regras para contratação, você impede a contratação de MEIS e de CEIS constituídos especificamente para essa finalidade. E aí é sempre importante ressaltar o que está no escopo do regulador lá em 2009 quando cria a própria RN 195, que as regras que foram até colocadas todas elas visavam justamente que você poderia contratar um empresarial, você poderia contratar por adesão, mas não necessariamente você ia criar uma associação, uma pessoa jurídica, empresa, enfim, para contratar única e exclusivamente plano de saúde, e é justamente isso que a gente tá trazendo em discussão com base na lógica regulatória da própria ANS. Impacto na RN 195. Aqui a gente está trazendo algumas questões que vão surgir, obviamente que podem surgir N outras, a discussão vai poder ser bastante interessante para que sejam tiradas eventuais dúvidas, colhidas contribuições, agora, qual é a lógica de trazer regulamentação do MEI e do CEI com o arcabouço regulatório que nós temos hoje, com base na RN 195 que regula também os planos individuais, mas também traz as regras

principais dos planos coletivos? Que a idéia é que embora o MEI e o CEI tenham natureza jurídica de pessoa física eles possam por equiparação contratar planos coletivos empresariais, até pela lógica e pelo arcabouço, pela intenção do legislador quando cria essas figuras, a Receita Federal e a lei complementar, o legislador (inint 00:23:55) colocou essas, perdão, o Congresso Nacional quando criou a questão do MEI. E a idéia de nós trazeremos essa discussão com base no normativo, numa minuta de RN e que vai ser apresentada em seguida, é de que não haja nenhuma alteração, nenhuma modificação nas regras hoje já dispostas lá no normativo, lá na RN 195, e sim que essas regras sejam complementadas, ou seja, de que o arcabouço regulatório que está vigente hoje, que desde 2009 com as alterações da 200 e da 204, que ele não sofra alteração e sim complementação, ou seja, sejam aditadas, sejam esclarecidas, sejam melhor delineadas as regras em relação especificamente ao MEI e ao CEI. E todas as regras, todas as garantias, todas as regras, seja o reajuste, seja rescisão, seja pagamento, seja delimitação, a questão da verificação da legitimidade, todas essas que estão lá na RN 195, todos os artigos, não sofram alteração com a proposta que nós estamos trazendo aqui para discussão. Dito isso, vou apresentar aqui brevemente os artigos da minuta que a gente vai poder ter oportunidade de discutir nesta tarde, a gente tá trazendo a minuta hoje aqui, inicialmente no slide, depois a gente pode trazer o documento imposto para que fique mais fácil a visualização, mas a idéia aqui é que a gente possa colher as contribuições, as sugestões com base nos artigos, e vou tentar ser breve, obviamente que a delimitação, o esclarecimento sobre o que os artigos trazem tá bem resumido, podem surgir dúvidas, possíveis ambiguidades, esclarecimentos, enfim, então é justamente esse o escopo, essa é a lógica da audiência pública para que a gente possa ter oportunidade de discutir aqui e tirar dúvidas, e colher sugestões sobre a minuta. E a minuta, como a Carla já teve oportunidade de falar, estará disponível amanhã para acesso de qualquer cidadão. Bem, essa minuta do artigo primeiro, que é mais uma minuta para esclarecer qual é o objetivo da instrução normativa, da minuta que tá sendo colocada aqui, que é a contratação de planos privados coletivos empresariais por MEI e por CEI, ou seja, delimita, regulamenta essa contratação por equiparação, como a gente já teve oportunidade de esclarecer aqui, dada a natureza jurídica desses institutos. O artigo segundo da minuta que a gente traz para discussão eles complementam, trazem mais esclarecimentos sobre o que está no artigo primeiro, deixando claro, deixando peremptório de que tanto o MEI quanto o CEI poderão contratar plano coletivo empresarial conforme a descrição lá no artigo quinto da RN 195 de 2009. E aqui um detalhe importante, eu tive oportunidade de falar mas é sempre importante endossar, a idéia é que a redação do artigo quinto seja mantida na íntegra e seja complementado com a previsão desse artigo segundo, dessa minuta da resolução normativa que nós estamos trazendo para discussão nesta tarde. Já o parágrafo segundo deste próprio artigo, lembrando, o

artigo segundo é aquele que me permite a contratação do MEI e CEI de coletivo empresarial, ele prevê a questão do lapso, do número de beneficiários, com base naquele estudo que a gente trouxe lá nos primeiros slides, de cinco beneficiários. A justificativa (inint 00:28:13) trouxe para o número de contratos, número de beneficiários, a concentração desses contratos de beneficiários de número até cinco, obviamente que, porque cinco, por causa do maior quantitativo de contratos que foram apresentados no estudo que foi feito pela área técnica, então a idéia daqui é estabelecer que nesses contratos com até cinco beneficiários, sendo a maior parte dos lucros representadas pelo grupo descrito, esse grupo aqui, sempre importante ressaltar, sei que os senhores e senhoras sabem a disposição mas só para trocar em miúdos aqui é a questão do grupo familiar, que tá lá no inciso sétimo do artigo primeiro, do artigo quinto, do parágrafo primeiro do artigo quinto da RN 195. Esses contratos de MEI e de CEI com até cinco beneficiários só vão poder ser celebrados, esse contrato coletivo empresarial, após seis meses de constituição da MEI e CEI, claro, lembrando, essa constituição a partir do registro nos entes pertinentes, Receita Federal, enfim, conforme regulamentação. Um lapso temporal, se ele foi firmado dia dois de janeiro, só seis meses depois, e assim sucessivamente. Lembrando, até cinco beneficiários, com base no estudo. Aqui a gente pode levar, ter várias dúvidas sobre a redação, enfim, é justamente esse o objetivo da audiência pública só que mais uma vez esclarecendo, a lógica aqui é MEI e CEI com até cinco beneficiários sendo a maior parte dos vínculos pelo grupo familiar, só vai poder ser constituído após seis meses do cadastro, do registro, enfim, da constituição do MEI e do CEI. Artigo terceiro, esse artigo terceiro traz um dispositivo que eu já tive oportunidade de falar, que a RN 195 vai se aplicar na integralidade a esse tipo de contratação por ser uma contratação coletiva empresarial, mas é importante endossar essa questão principalmente da responsabilidade, que já é previsto no normativo tanto na 195 quanto na 196, dessa verificação tanto pela operadora, que é sempre obrigatório, e eventualmente pela administradora se ela figurar no contrato porque a participação da administradora não é obrigatória. Então o que essa legitimidade, tanto do MEI e do CEI, ela sempre deverá ser exigida e comprovada pelas operadoras como pelas administradoras quando elas figurarem como estipulantes do contrato. Essa questão do estipulante a gente trouxe a mesma redação que tá lá no 196. E aqui é sempre importante ressaltar o seguinte, qual a lógica e intenção regulatória aqui? É de que a partir do momento que é firmado o contrato, é finalizado o contrato entre o MEI e o CEI e a operadora, com ou sem a participação da administradora, é responsabilidade da operadora e se participar da administradora verificar se aquele MEI e CEI continuam ativos, ou seja, se as pessoas portadoras do MEI e do CEI continuam portando, continuam com cadastro, continuam pagando os emolumentos necessários, continuam mantendo aquela situação, o Status Quo inicial quando foi firmado o contrato. Esse é um detalhe importante porque o

eventual cancelamento, término do MEI e CEI, até com base no próprio dispositivo lá do artigo 17 da RN 195, faz com que o contrato perca o objeto, que a gente tá trazendo por equiparação à lógica do contrato coletivo empresarial, então a gente tem que trazer todas as regras. E aqui a gente trouxe um dispositivo da RN 124 mais para endossar, os senhores e senhoras já sabem que é a disposição aqui do (20 D00:32:32), e importante lembrar também um dispositivo lá do 32 do 195, da questão do vínculo individualizado, se não cumprir os requisitos, ter normativo no caso da RN 195 e vai ser aplicado aqui, vai ser aplicado nesse caso por ser um contrato coletivo empresarial. Esse é o terceiro. O quarto a gente não trouxe explicação porque a questão é autoexplicativa e eu também vou ter oportunidade aqui até de, como a gente está enviando transmissão depois vai disponibilizar essa apresentação e essa audiência nas redes sociais, da questão da possibilidade da regulamentação sobre o assunto. E por parte da diretoria de produtos para que haja uma prestação de esclarecimentos, informações precisas aos consumidores, enfim, às partes contratantes nesse plano coletivo empresarial. É (uma situação00:33:33), como inclusive a agência tem adotado dentro do âmbito da transparência, a gente divulgar uma cartilha e orientação para os consumidores, para a sociedade como um todo, para que as principais dúvidas, meio que um perguntas e respostas, possam estar disponíveis nesse documento que fica no nosso portal corporativo e qualquer cidadão que tiver dúvida sobre o assunto possa acessar e tirar essas dúvidas numa linguagem acessível, a gente transformando o (tecnicês00:34:04) numa linguagem mais simples para que todas as pessoas que inclusive não fazem parte do mercado, não tem contato, e que tenham dúvidas, possam acessar. Então a nossa intenção aqui e também tanto desse artigo quarto quanto do próximo, que é o artigo quinto, que a gente não trouxe um anexo aqui mas posteriormente vai ser disponibilizado, que é a alteração lá da 389 que trata, os senhores e senhoras sabem, é a norma da transparência nas informações, que é a disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório das informações referentes aos planos, que é delimitação das diferenças entre os planos que já estão disponíveis e vão sofrendo alteração à medida que as normas vão sendo alteradas. Então a lógica aqui é que nós tenhamos total transparência, que sejam esclarecidas as regras, sejam esclarecidos direitos, sejam esclarecidos deveres de todas as partes contratantes e que fazem parte dessa audiência para que não haja dúvida tanto na negociação inicial, quanto ao longo do contrato, quanto no eventual cancelamento, rescisão, destrato da parte desse contrato coletivo empresarial firmado por MEI e CEI. E a intenção da agência é tirar dúvidas, é esclarecer e numa linguagem clara para que a sociedade como um todo possa entender e contribuir, e tirar dúvidas. E por fim o último artigo da minuta da instrução, da resolução normativa, perdão, o artigo sexto, que a gente prevê um período de entrar no rigor da norma de 30 dias a partir da publicação. É um período justamente para que haja um ajuste, para que sejam tiradas dúvidas, para que a norma possa entrar em vigor com

período de certa adaptação por parte do mercado todo e também dos consumidores e que nesse período possa, inclusive chegaram dúvidas para a agência poder esclarecer, de um tema tão relevante para a sociedade como esse. Bem, eu vou finalizar aqui, é só pra falar sobre os próximos passos bem rapidamente mas a gente vai ter oportunidade aqui de discutir o assunto, a gente fica como sempre, não só aqui na audiência pública mas é de praxe, aberto para contribuições, tal nosso e-mail institucional que os senhores e senhoras já conhecem, que é o (inint 00:36:48) e as medidas de praxe que vão ser adotadas posteriores porque é o rito normativo da ANS que é a aprovação pela diretoria colegiada, lembrando mais uma vez, nós estamos discutindo aqui e colhendo contribuições mas a decisão vai ser feita na mesa da colegiada e dentro do âmbito da transparência, os senhores e senhoras vão poder acompanhar pela audiência que vai ser disponibilizada, as audiências são gravadas e estão lá disponíveis no Youtube, a gente vai publicar também perguntas e respostas e a cartilha, tanto esses dois itens finais aqui são importantes para que a gente possa trazer para linguagem clara e qualquer esclarecimento de dúvidas e tirar as dúvidas que vão surgir sobre o assunto que não só vão ser discutidas aqui mas por todas as pessoas que não tiveram oportunidade ou não puderam por algum motivo de aqui estar. Basicamente é isso. Eu e meus colegas ficamos à disposição para esclarecimento de dúvidas. Obrigado pela atenção. Vou aqui para a mesa, boa tarde.

Carla: Obrigada, Rafael. Eu vou convidar a diretora adjunta, doutora Carla Soares, gerente da área doutora Fabrícia, doutor Rafael para compor a mesa, então, relembro que nós estamos aqui fazendo a gravação e a transcrição, tudo isso vai para o site e quando vocês se colocarem, por favor, falem o nome da entidade e já saibam que vocês já estão autorizando aqui o direito de imagem porque depois esse material vai ficar todo disponível. Então a gente tá aberto aqui para essas discussões e esclarecimentos que porventura surjam, que a gente possa aqui esclarecer. Não sei se já tem algum inscrito. Então, gente vamos tentar fazer umas três perguntas, a gente volta para a mesa e depois a gente vai fazendo essa participação. Obrigada.

Alessandro: Obrigado. Melhor posicionar aqui na frente porque tá sendo filmado, eu não sei onde é que tá. Boa tarde, meu nome é Alessandro, eu sou presidente da Associação Nacional das Administradoras de Benefício, em primeiro lugar aqui cumprimentar a doutora Carla Coelho, diretora, e os demais integrantes aí da mesa, parabenizar o (inint 00:39:27) como sempre pela apresentação muito técnica, ao contrário do que ele possa imaginar, ele é um excelente técnico, e imaginando (inint 00:39:36) que ele disse inicialmente que pode ser que falte alguma tecnicidade, eu o considero um excelente técnico, acho que foi muito bem apresentado. Primeiro eu tenho aqui algumas questões, eu vejo aqui ao meu lado o nosso competente procurador aqui da agência, que o estudo que ele fez

acertadamente apontou que o MEI ele se equipara a uma pessoa física, ele é uma pessoa jurídica. E por se tratar de uma questão técnica legal, de a previsão do artigo quinto do 195, ele somente admite a contratação através de pessoas jurídicas, penso eu que isso mereceria, se fosse o caso, uma alteração da RN 195 e 196 da regulamentação, primeiro ponto. Segundo ponto, em relação a essa situação, imaginem que a gente evoluiu e eventualmente venha a ser colocada a possibilidade de contratação de (inint 00:40:32) como ficariam os contratos em vigor até aqui celebrados por lei, porque se há algum conhecimento de que se trata de uma pessoa física, todas as contratações de lei vão ser declaradas como plano individual assim como estabelece a previsão da própria 195, pela falta de elegibilidade. Outra coisa aqui também é a definição sobre a razão pela qual um número de até cinco beneficiários. Na hipótese de vir a ser validada a possibilidade da contratação do MEI, sabendo que o micro empreendedor individual poderá ter até um empregado, suponhamos que cada qual esteja inscrito no plano e cada qual tenha dois filhos, já será impossível a contratação do MEI. Outra coisa é em relação à questão obviamente da manutenção do CNPJ e das constituições que ele se cerca para ter o MEI, que são várias, você tem que ter uma renda até 60 mil reais ao ano, pessoa precisa demonstrar para se caracterizar em relação a isso, e tem uma série de obrigações de responsabilidade fiscal, tributária, previdenciárias, obrigações acessórias que muitas vezes a pessoa acaba sendo induzida a abrir o seu MEI para contratar e se esquece das suas responsabilidades, inclusive perante a Receita Federal. Outra preocupação nossa aqui é em relação a um posicionamento que não ficou muito claro. Por qual razão está se admitido a figura de uma pessoa física, que já foi inclusive avaliada juridicamente, para contratação de um plano coletivo empresarial que só deve ser feito com pessoas jurídicas, porque essa flexibilização? Sendo que na outra ponta, nós temos recentemente até (inint 00:42:23) de um entendimento (inint 00:42:23) número dois com bastante rigidez em relação à questão de elegibilidade nos planos coletivos por adesão. Então há um contraponto, um contrassenso em relação às duas esferas. Se por um lado está se flexibilizando muito, pelo outro está se (inint 00:42:38) muito. E aí eu também faço o questionamento seguinte, se nós abrimos esse precedente, essa possibilidade de contratação de MEI, que é uma pessoa física, mas que a norma está dando a ela condição de uma pessoa jurídica, poderá então, na esfera do plano coletivo por adesão, uma pessoa física que não esteja vinculada, por exemplo, a uma associação de classe, por exemplo, Associação dos Advogados de São Paulo, eu sou advogado, eu tenho a minha OAB só que eu não sou vinculado à Associação dos Advogados de São Paulo, que tem o contrato coletivo por adesão, poderei eu demonstrando que tenho OAB contratar um plano coletivo por adesão? Porque o que está se fazendo com o MEI é a mesma coisa. Então essas ponderações que eu gostaria que de alguma forma pudessem ser esclarecidas.

Carla: Obrigada, Alessandro, pelas considerações. Queria saber se tem mais alguém da plateia que gostaria de fazer algum comentário ou algum esclarecimento. Se identifique.

Patrícia Godoi: Boa tarde. Patrícia Godoi do grupo (inint 00:43:51) de seguros e resseguros. Na verdade são três pontos bem genéricos que não ficaram claros para mim sobre a minuta da norma. A questão de (sinistralidade00:44:02), como isso seria, esse (peeling00:44:03) do grupo, como seria, se seria individualmente, por CNPJ, se seria grupo de até 30 vidas, como ficaria essa consideração da (sinistralidade00:44:15) e uma coisa que me preocupa é justamente pela similaridade com pessoa física a judicialização dos conflitos. Eu acho que isso, quanto menor a pessoa jurídica ou a pessoa física equiparada a pessoa jurídica, maior o risco da judicialização. E quem leva essa conta? Porque hoje em dia a gente sabe que normalmente as ações são contra as operadoras e as operadoras repassam para o estipulante. Como a gente tá falando aqui de planos coletivos, a gente tá pensando em estipulante, essas novas pessoas jurídicas e também a gente tá pensando nas administradoras como estipulantes. Como ficaria a questão do repasse desse custo, da judicialização inclusive, para os estipulantes?

Carla: Obrigada, Patrícia, pelas considerações. Mais alguém gostaria de fazer alguma consideração?

Lúcia Alves: Eu sou Lúcia Alves da Golden Cross. Minha dúvida é com relação a uma circular do Banco Central que fala sobre emissão de boletos que tem que constar o CNPJ ou o CPF. No caso do CEI ele não é um CNPJ e também não é um CPF. Então como nós vamos emitir boletos para o CEI? Uma dúvida.

Solange Beatriz: Bem, Solange Beatriz da (Folha Saúde00:46:03). Eu gostaria de um pouco mais de debate nessa questão do reconhecimento de pessoa física. Eu acho que o que define pessoa jurídica é definição de lei, então queria avançar um pouco nesse ponto. O outro é como fica, no sentido de o quê que se pretende proteger quando se define esse limite máximo de cinco vidas, a quem estamos protegendo como uma definição, já entendi a questão estatística de que na grande maioria chega a esse número. Para estudos, para questão estatística eu entendo, mas para limitação de um contrato eu não sei a quem aproveita esse limite. O outro ponto é o tempo de instalação dessa empresa. Eu acho que isso cerceia o direito desses consumidores, desses pretensos beneficiários. Eu, sociedade, eu não sei por que eu tenho que demonstrar o exercício para eu poder exercitar meu direito, a menos que a lei o diga dessa forma, ou seja, eu estou tendo prejuízo do meu direito, o cerceamento do meu direito, a menos que a lei assim disponha eu terei que cumpri-lo. Do contrário, eu entendo que eu estou sendo cerceada num direito que eu tenho como cidadão. O quarto ponto é o da elegibilidade. Se as operadoras tiverem esse dever normativo de zelar por essa condição, eu acredito que essa

prática vai se estender também aos demais contratos, não só a esse, então, como por exemplo, o exemplo que já se trouxe várias vezes, o da UNE, aqueles estudantes que deixaram de ser estudantes e continuam no contrato da UNE se alguém está fiscalizando ou alguém deveria fazê-lo. E a outra questão é do normativo que eu acredito e tenho fé de que ele não vai ser editado nesses termos, se ele vier a vigorar como ficam os contratos que já foram firmados aonde não atendem os requisitos trazidos por essa norma.

Carla: Acho que já tem conjunto aí de questões e é bastante interessante para a gente identificar e é o objetivo mesmo da audiência, é trazer esses questionamentos e que vocês possam também enviar por escrito aí as sugestões para aprimoramento do plano. Então, assim, eu anotei algumas questões aqui para a gente fazer o debate e eu queria só colocar, assim, nos termos gerais. Eu acho que nessas quatro primeiras colocações que foram trazidas nós temos desde critérios, discussões jurídicas barra normativos, que é justamente o objetivo dessa regulamentação, é trazer transparência, trazer segurança jurídica e foi por isso que a gente trouxe essa discussão. É uma discussão que vocês identificaram, assim, vários advogados colocando algumas questões aqui e os nossos advogados também se debruçando sobre o tema porque não é um tema simples e fácil, a gente precisa olhar todo o arcabouço jurídico para que as nossas regulamentações deem previsibilidade e deem segurança para o consumidor. Nosso grande objetivo aqui é que os consumidores de plano de saúde ao contratar um plano de saúde via ou pessoa jurídica, ou um coletivo empresarial, ou um coletivo por adesão, que eles tenham o arcabouço legal e tenham a segurança jurídica para justamente identificar que tipo de contrato é esse, o que está sendo contratado e até onde a regulamentação alcança esse contratos. Esse é o objetivo dessa norma, que é o que a gente tá avançando, a gente tá chegando lá, esse é o objetivo de todos nós estarmos aqui para que a gente possa de uma maneira mais qualificada identificar isso e tentar transpor isso para um normativo, e que isso possa dar uma segurança para esse beneficiário que tenha plano de saúde. É esse o nosso grande objetivo, eu acho que a gente tá chegando lá. Um outro ponto importante que foi aqui também bastante debatido é sobre o critério de elegibilidade, quem estaria, até onde essa norma vai, quem estaria abarcando essa norma, então foi uma discussão aqui, até internamente dentro da agência quando se começou a discutir isso há mais ou menos um ano, vem sendo discutido isso internamente, em outros fóruns de diretoria colegiada também, sobre quem estaria abarcado nesse normativo, desde a questão do tempo, do lapso temporal de uma empresa ser constituída até ela poder identificar até o número de beneficiários. Então, como o Rafael apresentou, nós fizemos estudos técnicos para identificar e esse número de cinco beneficiários e o tempo de seis meses foi para contratos menores de cinco, agora, mais que cinco pode ser contratado imediatamente e depois de constituída aquela empresa. A gente tá só até falando daqueles contratos

muito pequenos, então isso também foi uma discussão que a gente também foi amadurecendo, tanto em relação ao número de beneficiários quanto ao tempo dessa empresa e esses critérios. Existe algumas outras discussões aí que a gente tá avaliando, a questão do grupo, da sinistralidade, eu acho que a Patrícia colocou, a gente não tá mexendo nisso, então todas as demais regulamentações do setor se mantém, então não há mudança em relação a isso, todas as outras formas da regulamentação da ANS de mantém, não há alteração. Essa alteração se aplica a essa questão. Carla Soares queria complementar algumas questões aqui, eu passo aqui para ela.

Carla Soares: Bom, eu vou começar primeiro tratando da questão de pessoa jurídica. Eu acho que aí houve um equívoco no entendimento, nós não estamos reconhecendo um MEI como pessoa jurídica, porque isso não cabe ao órgão regulador, fazer esse tipo de reconhecimento. Nós não estamos dizendo que o MEI passa a ser reconhecido como pessoa jurídica, isso foge ao nosso poder de atuação. O que nós estamos pretendendo é dizer que o MEI e o CEI, embora pessoas físicas que são reconhecidas no (inint 00:54:09) jurídico, podem contratar sim plano coletivo empresarial. E, ato contínuo, eu vou na questão porque admitir, porque flexibilizar, que foi a pergunta que o doutor Alessandro colocou. Considerando, eu vou voltar aí, vamos remontar a lógica da 195, antes da 195 da (inint 00:54:33) 14, quando elas trouxeram a definição de plano coletivo empresarial e plano coletivo por adesão. Desde a (cônsul 14 00:54:43) a lógica do coletivo empresarial estava relacionada ao vínculo laboral, não vínculo empregatício, por isso reconhece se vários contratos coletivos empresariais ainda que não haja relação celetista. Considerando que o micro empreendedorismo vem crescendo no país e que ele reflete uma atividade laboral, porque não permitir que também contratem planos coletivos empresariais? Então esta é a lógica. Como Rafael colocou na apresentação, o EIRELI hoje pode contratar um plano coletivo empresarial. Ora, o micro empreendedor também tem uma atividade laboral, uma atividade ecumênica, e dentro deste escopo nós estamos tentando proteger e equiparar essas pessoas na elegibilidade de contratação de planos coletivos e empresariais. E vem a outra questão, como ficam os contratos já firmados anteriormente, então o que nós estamos colocando, ora, se o artigo quinto da 195 permitir a contratação de planos coletivos empresariais só para planos coletivos, só por pessoas jurídicas, como ficam os contratos já firmados? Na agência, tenho demonstrado ali, nós temos 58% dos contratos coletivos com até cinco vidas, não temos a informação que são contratados via MEI ou CEI, (inint 00:56:38) são planos coletivos. Em se tratando de uma nova regulamentação, se por um acaso haja algum contrato, tratou se da hipótese de haver algum contrato que não prevê, que não esteja no escopo da RN 195, uma nova regulamentação, me corrijam aí os doutos procuradores e advogados, me corrijam se eu estiver errada, nós estamos falando de um (abolício00:57:08), então uma nova regulamentação vem

trazer segurança jurídica para os contratos já firmados e segurança jurídica para os novos contratos a serem firmados. Então a gente traz para o ambiente regulatório uma realidade econômica de atividade de micro empreendedor que hoje pode ter um empregado, nós estamos falando de relação empregatícia, de possibilidade de se fornecer plano de saúde para esse empregado, dentro das normas do arcabouço jurídico que nós já temos. Quer complementar?

Rafael: Bem, só algumas condições que eu acho importante ressaltar. A gente já teve oportunidade de falar, tanto a Carla Coelho quanto a Carla Soares, e também na apresentação, todas as regras previstas hoje na RN 195 são mantidas, inclusive permanência da elegibilidade. Então no (nono00:58:16) lá, parágrafo, inciso dois lá do artigo 17 da RN 195, se houver previsão no contrato, o beneficiário que perde a elegibilidade, essa é uma das duas únicas hipóteses que a operadora pode excluí-lo, a outra é por fraude, então essa regra já prevê, inclusive se houver previsão obviamente no contrato, então essa possibilidade existe e a própria pessoa jurídica contratante pode fazê-lo. Com relação à questão do lapso temporal dos seis meses, é sempre importante ressaltar o seguinte, e isso é uma questão que acontece, é um questionamento que chega até com certa frequência para a agência, não nesse assunto de coletivo empresarial, mas muito que ocorre no coletivo por adesão que é algumas entidades, associações, enfim, algumas não são elegíveis para contratação de plano coletivo por adesão, e é muito questionado até porque coloca-se a questão da livre associação, tá lá previsto no nosso artigo quinto da Constituição da República. A agência, como a Carla Soares teve oportunidade de falar, em momento algum a gente altera a regulamentação, muito pelo contrário, da Constituição da República. Mas o órgão regulador pode, e para trazer segurança para as partes contratantes, estipular regras para que nós tenhamos segurança jurídica, isonomia, equilíbrio e regras claras para que o contratante e a operadora, e eventualmente a administradora, saibam que aquela contratação, aquela agência tem segurança, tem lógica, tem transparência para que não haja nenhuma nebulosidade, nenhuma questão, nenhuma dúvida, não haja questionamentos sobre a lisura e a permanência daquela relação, e isso é importante ressaltar. Sobre a questão do CEI, é importante ressaltar que a lógica, que a diferença, uma das diferenças principais, tem outras, não vou listar aqui até porque a regulamentação é bastante minuciosa, mas ele tem um cadastro parecido com o CNPJ, é um número parecido, então existe a possibilidade de que haja essa troca de numeração, não é o mesmo número com a lógica do CNPJ, inicialmente em relação ao CEI. Já em relação ao MEI, como eu tive oportunidade de falar na apresentação, ele já tem em termos um CNPJ, então não há dúvidas com relação a isso. Você quer acrescentar alguma coisa (inint 01:00:58)? A Carla quer acrescentar.

Carla Soares: A questão do CNPJ do CEI, que não é um CNPJ, como é a questão de boletar, a lei do Banco Central que foi questionada, hoje qualquer beneficiário de plano de saúde tem que ser informado via CPF no (SIB01:01:18), então a boletagem é pelo CPF, não pelo CNPJ porque (inint 01:01:26) CNPJ, apesar de ser um plano coletivo empresarial, o boleto vai no CPF do empregador. OK? Acho que mais algumas questões ficaram aqui ainda sem abordarmos, a questão da sinistralidade acho que a Carla já falou, permanecem as regras do (plano de risco01:01:52) para contratos com menos de 30 vidas, e aí a gente passa à questão do tempo de seis meses, o porquê estipular um tempo de constituição.

Orador Não Identificado: Não, eu estou inscrito aqui para falar, só.

Carla Soares: Nós vamos terminar as respostas. Então, o porquê da constituição, do mínimo de constituição. Respeitada a sua opinião, Solange, eu discordo de que cerceia o direito dos consumidores uma vez que a 195 já traz a regra para as associações contratarem planos coletivos por adesão, a regra que elas estejam constituídas normalmente há um ano. Porque que nós pensamos em seis meses? Há estudos de que o micro empreendedorismo, com menos de seis meses muitos micro empresários abrem uma micro empresa e encerram com menos de seis meses, então essa é uma lógica também para trazer segurança jurídica para o setor, sustentabilidade para o setor porque se constitui hoje, tem todas as garantias, como doutor Alessandro colocou, e daqui a três meses, quatro meses, encerra se esta micro empresa. Então a lógica dos seis meses é trazer maior segurança, estabilidade, para que realmente esse contrato possa vigorar e nós estamos falando apenas para as contratações em que o número de vidas sejam cinco, acho, (inint 01:03:35) cinco, cinco ou menos. Mais de cinco não há exigência dos seis meses, pode se contratar imediatamente. Aí porque das cinco vidas? Não só porque nós temos aí os números, como a Solange colocou, em termos de estatística isso é um dado, mas pela própria segurança de continuidade deste contrato, continuidade desta relação jurídica, nós sempre falamos aqui na sustentabilidade do setor então paga se, usa se e depois rescinde se o contrato e fica se sem um equilíbrio econômico, equilíbrio (vetorial01:04:24), então esses estudos, esse número de vidas, esse prazo de seis meses foi todo pensado na sustentabilidade e na segurança jurídica para essas contratações. Eu acredito que nós abordamos todos os pontos que foram firmados.

Carla: Vamos fazer agora mais uma rodada aí, já tem quatro pessoas inscritas, então já vamos terminar com esses quatro e depois a gente amplia.

Ricardo: Boa tarde. Meu nome é Ricardo (Morishita01:05:04) eu estou falando pela (inint 01:05:06) Saúde. Eu gostei muito dessa apresentação da agência, acho que é um dado que tem preocupado rotineiramente os nossos consumidores, acho que parte dos problemas estão relacionados

à falta de opção deles para contratação do plano individual, todos nós sabemos disso, na exata medida que há uma restrição de acesso (inint 01:05:28) aos planos individuais e importante que esses planos coletivos e por adesão, como é o caso, ou os planos empresariais que são ofertados, é importante garantir entre eles uma concorrência, é garantir para o consumidor mais opção, e essa opção faz com que na prática você tenha também a possibilidade de uma proteção melhor para esses consumidores, então acho que na exata medida que nós estamos trabalhando aqui nesse exemplo, é o exemplo, esse, empresarial, mas aonde você tem também a outra figura, que é por adesão, você garantir a paridade de regras entre elas porque nesse caso você criar uma restrição apenas de um lado, nós sabemos o impacto regulatório que isso traz e o tremendo incentivo que se dá a apenas um dos braços dessa opção do consumidor. Então eu diria aqui que há uma preocupação acentuada dos órgãos de defesa do consumidor, eu não falo por eles, estou representando a (inint 01:06:27) Saúde, mas é importante trazer esse contexto, os órgãos tenham a preocupação dessa contratação, imagino que essa seja uma demanda histórica deles em relação à agência, então é importante que hoje deem o endereçamento dessas medidas mas com equilíbrio para assegurar minimamente a concorrência entre as opções para este consumidor. Num segundo momento eu entendi a posição da agência, acho que é importante que ela assegure segurança jurídica para essas contratações, mas acho importante a gente considerar com muito cuidado os impactos, o efeito jurídico da lei complementar que instituiu o MEI, acho que o micro empresário empreendedor tem uma figura jurídica importante, ele tem efeitos jurídicos de pessoa jurídica, e é importante (inint 01:07:17) sobretudo os aspectos tributários, os aspectos tributários seguramente são efeitos que nós não podemos desconsiderar no âmbito das contratações individuais se fundaria uma tremenda insegurança jurídica diante de todos os contratos realizados caso exista qualquer tipo de discussão do órgão regulador sobre reconhecimento da natureza jurídica de pessoa jurídica desse contratos. Eu imagino que há outras posições, eu respeito as outras posições, mas eu não tenho dúvidas de que se houver qualquer tipo de dúvida, qualquer tipo de insegurança manifestada pela agência, isso pode fundar uma insegurança jurídica muito grande em todos esses contratos, imagino que isso tenha endereçamento judicial bastante desastroso para todo o mercado. Então eu imagino que a GU, imagino que a procuradoria tenha endereçado isso, acho que é uma figura nova, é até uma figura híbrida, mas o ponto que me parece importante é que quando nós pensamos nesses planos empresariais nós estamos reconhecendo a capacidade daquele que tem a possibilidade de constituir uma empresa de também constituir um contrato, e celebrar um contrato, um contrato com tratamento coletivo, o que nós chamamos de planos coletivos mas é o tratamento que é coletivo, não é a quantidade que define, isso era há anos atrás, com essa alteração a gente percebe que é o tratamento coletivo quem empresta os atributos

de legalidade e legitimidade para essa contratação, e este é um caminho bastante importante, e eu queria aqui compartilhar uma preocupação que eu tive. Nós sabemos dos excessos e dos abusos de ambos os planos coletivos. E nós sabemos que parte desses abusos estão concentrados em todo o processo de contratação. Nós sabemos dos esforços que a agência empreendeu em relação ao manual, em relação ao guia, mas nós sabemos que o momento da contratação é o momento crucial para os consumidores. O que nós temos observado em várias áreas do mercado, inclusive no sistema financeiro, no sistema securitário, em contratos de natureza complexa, é que nós demos um tratamento de resumo contratual para a síntese dos contratos e nós conseguimos escalar uma nova técnica que me parece importante para alertar os consumidores desse tipo de contrato, é o que nós chamamos de alerta. O alerta, mais do que informar, ele chama atenção e dá destaque para a natureza deste contrato. Então todos os contratos coletivos que vão ter um tratamento coletivo vão criar uma restrição direta e imediata aos consumidores em relação a dois aspectos, que é o reajuste a possibilidade de rescisão, eles deveriam não ser tratados apenas como um direito à informação mas como um alerta necessário para toda a relação contratual. No regime jurídico do código de defesa do consumidor o artigo 46 é quem inaugura toda a proteção contratual e ele assinala a necessidade da compreensão dos contratos em relação aos consumidores, o 54 que cuida no parágrafo quarto especificamente dos contratos de adesão exige dos contratos que vão ser celebrados por consumidores ou equiparados o destaque das cláusulas restritivas. O destaque, ele é um sinônimo de alerta, então me parece que nessa movimentação para se emprestar segurança jurídica, transparência e sobretudo aqueles contratos que não interessam nem ao mercado e nem aos consumidores, que são aqueles fictícios, que alerta seja inserido como destaque para se assegurar a esses consumidores uma contratação adequada. Então me parece que são essas as considerações que eu gostaria de compartilhar, agradecer a possibilidade e cumprimentar a agência pela realização dessa audiência pública. Obrigado.

Carla: Então só antes de passar o microfone aí para as próximas pessoas, então já ressaltar que realmente, Ricardo (inint 01:11:25), você está realmente avaliando isso, a idéia da segurança jurídica justamente nesse momento da contratação, o destaque das duas questões, que isso impacta ao consumidor, é o que a gente já vai trabalhar na forma de perguntas e respostas e de cartilhas, mas se você tiver alguma sugestão para que encaminhe para a gente por escrito também essas sugestões, e aí já um aviso para todos aqui, até quinta feira nós vamos receber via protocolo essas sugestões por escrito, mas até sexta feira, sexta é feriado para o servidor público mas para as outras empresas não, vocês podem enviar por e-mail, pode botar o último slide, o e-mail para as sugestões, (inint 01:12:17) que nós vamos receber essa documentação. Então, repetindo, até quinta feira via protocolo da agência, sexta como é feriado nós vamos receber por e-mail, via eletrônico. É importante - o penúltimo - e se vocês

puderem enviar para a gente também já avaliar e aí todas essas sugestões que vocês estão fazendo aqui eu peço que vocês façam. Tem mais três pessoas inscritas, então vamos fazer mais uma rodada aí para colocar, vamos lá. Então o Jorge, por favor.

Jorge: Boa tarde, Carla. É o Jorge (inint 01:13:02). Eu também parablenizo vocês pela preocupação mas eu faria só aqui um apelo, assim, acho que ninguém, nenhum de nós, nem vocês, nem tampouco quem tá no mercado, enfim, (inint 01:13:15) a gente tendo mais e mais e mais regulações. Eu fiquei aqui pensando enquanto vocês falavam que eu acho que de fato há duas grandes preocupações. Uma delas acho que a Carla deixou bem claro, que é a questão da informação barra segurança jurídica. E aí eu reitero a sugestão do professor (Morishita01:13:34) aqui que é da gente talvez pensar dentro do escopo de todas as normas que já existem da agência de transparência de informação o que a gente poderia dar de mais informações para que as pessoas que contratam planos coletivos e empresariais e, enfim, a gente pode pensar nisso em termos de tipo de empresa ou até de tamanho, do que a mais a gente deveria de dar de informações, seja no material de venda, seja no site da operadora ou em qualquer lugar, sem que necessariamente eu precise para isso ter uma nova norma. A segunda questão que eu acho que foi colocada é a preocupação em relação à elegibilidade, e aí mais uma vez também acho que aqui a gente tá em tese superando aí essa questão que de fato é um tipo de empresa constituída a partir, enfim, de um tempo em que isso foi reconhecido como empresa, a minha pergunta é porque nós não tratamos isso de uma forma tão simples quanto a (inint 01:14:34) na 195, fazer alguma coisa na 195 que diga que aquelas regras que estão ali também se aplicam às empresas do tipo MEI e CEI. E o terceiro ponto que eu acho que também foi colocado pela pessoa que (inint 01:14:49), Patrícia, desculpe, em relação do (inint 01:14:51) então eu acho que da mesma forma se hoje nós estamos numa RN que trata de reajuste de planos até 29 beneficiários, que empresas do tipo MEI e CEI também estão incluídas dentro do racional daquela RN, sem que para isso eu precise criar uma nova regulação. Eu também concordo com a Solange que quando eu faço uma distensão de cinco ou mais beneficiários na minha cabeça dado que uma MEI, por exemplo, eu só posso ter um sócio e um funcionário, virar de cinco para seis é alguém teve outro filho e não me parece que por ter um outro filho alguém tenha uma maior capacidade de entender o que é aquele contrato. Então acho que a capacidade (inint 01:15:33) tá muito mais ligada à natureza da empresa, ser uma MEI ou uma CEI do que a qualquer outra coisa, que é tamanho por exemplo. Então eu também acho sinceramente desnecessário a gente fazer a distinção, dado que a gente já disse o que é MEI e CEI, a distinção do número de beneficiários da qual a gente estaria tratando. Então essa seria só a minha sugestão.

Orador Não Identificado: Muito obrigado, Carla, pelos esclarecimentos. Bom, a questão aí, tem obviamente uma questão de fundo aí que é uma

questão jurídica que como o professor também colocou, (Morishita01:16:12), eu acho que não podemos confundir efeitos jurídicos com pessoa jurídica, uma coisa. E o que me chamou atenção e (inint 01:16:21) fala sua cara aqui é estar estabelecendo o vínculo pela natureza laboral. Na verdade o artigo quinto, ele fala de vínculo relacionado a uma relação de emprego ou estatutária, no caso do servidor público. Então por isso que na verdade não se trata de uma questão laboral, né, se trata de uma questão de vínculo societário, o vínculo celetista ou o vínculo estatutário. E ao mesmo tempo se nós partíssemos agora até para o entendimento de uma questão laboral é a mesma analogia que eu faço ao crescimento, por exemplo, do MEI e CEI no país, mas também temos crescimento experiencial de uma série de profissionais liberais. Só que lá na previsão do contrato coletivo para adesão existe a obrigatoriedade de ele se vincular a uma pessoa jurídica, que é uma associação de classe, e neste caso aqui está sendo feita uma distinção aonde não há necessidade de ele estar vinculado a uma pessoa jurídica, então essa é uma colocação que eu faço. Outro ponto é a questão da fiscalização, com relação àquela pergunta dos contratos em vigor porque há um levantamento (inint 01:17:33) aonde aponta a relação dos contratos coletivos, é assim que eles estão registrados, eu não vejo que haverá uma modificação da qualificação, da condição desse plano para um plano coletivo empresarial, para MEI e CEI, para que a gente saiba qual é um, qual é outro, ou seja, o mesmo problema fiscalizatório que eu devo ter hoje eu passarei a ter o dia seguinte. Então essa é uma preocupação também em relação a isso. E pra finalizar um outro ponto aí que a Solange também levantou com bastante propriedade mas que eu também faço aí uma analogia aos planos coletivos por adesão, vamos lembrar que a associação precisa ser constituída há 12 meses, não há seis, então o que eu pediria aqui é uma equiparação exatamente para que o MEI também se tivesse constituído invés de seis meses há 12 meses, ou seja, nós temos que ter uma isonomia da norma em relação aos planos coletivos, porque senão começam a haver distinções e aí que isso pode gerar sim uma grande polêmica. Eram esses os pontos que eu queria observar.

Simone: Boa tarde, é Simone da (ABRAMGE01:18:44), e (inint 01:18:44) agora o que o doutor Alessandro acabou de falar em relação ao tempo de constituição dessa pessoa jurídica, se a gente tiver que fazer alguma analogia, uma equiparação, que seja equiparado com o próprio plano coletivo empresarial que a gente pra constituir uma pessoa jurídica e ela poder contratar um plano de saúde ela não precisa ter um prazo mínimo de existência, então faço essa observação até porque a gente deu aí como mais uma opção para o consumidor em estar inserido na saúde suplementar, essa possibilidade da contratação através da MEI e do CEI. Uma preocupação que para mim não ficou muito claro, Rafael, na sua apresentação, quando você fala sobre a gente acompanhar essa MEI e essa CEI, as operadoras acompanharem isso, a existência dela, a regularidade dela, a partir do momento em que a gente constata que essa

MEI não está regular ou ela está inativa, qual vai ser o tratamento que a operadora vai dar para esse plano, para esse contrato? Eu vou poder rescindir esse contrato? Acho que isso poderia ficar um pouquinho mais claro para a gente, acho que são mais, assim, a existência desse beneficiário, isso também a gente entende que (inint 01:20:14) a bem observada (inint 01:20:21) se você tem duas pessoas, um titular da MEI e essa MEI pode ter um empregado, se a gente considerar que cada um possa ter (inint 01:20:35) e desfiles, a gente já ultrapassou a barreira dos cinco beneficiários, o que é muito comum. Então são essas as minhas observações.

Carla: A última, Virgínia, por favor, para a gente voltar pra cá depois da Virgínia. Obrigada.

Virgínia: Virgínia, (SIMIG01:20:52). Eu queria começar referendando a questão do estudo de até cinco beneficiários justamente também pra entender melhor porque a necessidade de colocar até cinco beneficiários porque se esses dados pelo que eu entendi que consta da nota técnica lá da época da aprovação da colegiada, eles foram extraídos do (CIB01:21:12) e no (CIB01:21:12) a gente coloca qual é a pessoa jurídica vinculada àquele beneficiário, não necessariamente que ela seja a única contratante daquele plano que a gente tem lá o artigo 23 inciso um da RN 195 que fala da reunião de pessoas jurídicas, então a súmula 17 permitindo as associações desse tipo. Então acaba que a gente tem um universo de pessoas jurídicas que estão até fora do público de risco e que ao se analisar os dados pelo (CIB01:21:41) vai dar a entender que eu tenho um quantitativo muito maior de pequenos contratos, o que não é bem a realidade. E aí referendando exatamente o que os colegas já falaram com relação a cinco vidas, se eu for tratar especificamente de ser uma contratação que precisa de um tema mais delicado porque aquela pessoa jurídica contratante precisa de maior transparência é um pouquinho diferente se tem quatro vidas ou seis porque está muito mais ligado ao grupo familiar envolvido do que exatamente ao poder de conhecimento daquela pessoa, do MEI ou da CEI, então pedir uma questão de não ter esse limite de até cinco beneficiários. E com relação a esse prazo de seis meses da mesma forma a gente tá falando de micro empreendedores no momento em que o país passa por uma série de demissões, então assim, é um novo modelo inclusive que vem crescendo fortemente, os números mostraram isso, e a pessoa precisa às vezes de dar continuidade à sua assistência naquele momento imediato da demissão, não tem às vezes esse lapso temporal de seis meses para adquirir um plano de saúde então se ela já se estruturou e naquele momento inicial da sua reestruturação ela tem condições de contratar um plano de saúde que benefício estaria ela tendo de ter que guardar seis meses? E aí eu faço até também não só nessa questão do micro empreendedor mas até em constituição de novas empresas, por exemplo, cartórios eu estou vinculada à legislação específica do CEI, se abre um

novo cartório, e às vezes tem até que cumprir acordos coletivos de trabalho em que os (inint 01:23:29) tem que garantir assistência à saúde, como esperar os seis meses para somente após esses seis meses dar assistência à saúde para esses (inint 01:23:41), escriturários, etc, então assim, talvez limitar esses seis meses a gente esteja mais criando problemas do que algum benefício em prol de algumas empresas que (inint 01:23:51) vão se encerrar. E as empresas se encerrarem, seja limitada, EIRELI, SA ou o que for, eu já tenho que cumprir a elegibilidade prevista na RN 195 que vale para todos. Então, seriam essas as contribuições.

Carla: Obrigada, Virgínia. Vamos abrir aqui para discussão aqui na mesa, depois a gente abre de novo porque já foram quatro, eu já tinha falado que eram três, mas já abriu para quatro e agora já foram quatro, vamos manter o número de quatro senão fica muito e aí depois a gente não consegue responder todas. Rafael quer fazer alguns comentários.

Rafael: Vamos lá. Para esclarecer a Simone, doutora Simone da ABRAMGE, qual a lógica? Da forma como qualquer plano coletivo hoje, ele tem que cumprir todos os normativos e todas as regras que estão dispostas na RN 195. Se houver algum descumprimento, tem a previsão, inclusive tá previsto lá no que a gente chama de manual de contratação que é o anexo um da (alínea 01:24:53) 23, da possibilidade da rescisão motivada. A gente tem o caso da rescisão imotivada que tá prevista na 195, são dois meses com 60 dias de antecedência, nesse caso, caso não seja mantida a situação de MEI, cadastro no MEI e no EIRELI, não permaneceria aquela condição, a equiparação que foi dada para agência para continuação daquele contrato e não teria mais legitimidade, não seria elegibilidade e legitimidade para continuar. Essa que é a situação, é para esclarecer essa questão da permanência, da verificação da permanência pela operadora ou pela administradora. Eu acho que, Fabrícia tá me alertando aqui, a questão da judicialização que não foi respondido, o que acontece, a regra de judicialização é uma questão que preocupa a todos nós, eu acho que qualquer evento e aqui na audiência pública esse tema sempre aparece, o que é importante ressaltar é o que nós temos que trabalhar, e eu fiquei muito feliz com a fala de várias pessoas aqui, Paulo (Roger 01:25:58), a questão da transparência da informação. Eu acho que muitas das vezes que a gente verifica e agora principalmente depois do novo código civil que foi legitimizada a figura do (inint 01:26:12), cada vez mais a agência tem sido demandada para isso e para tirar informações, a gente verifica muitas das vezes dúvidas, desconhecimento, colocações e o nosso papel aqui e com certeza a colaboração do mercado nesse sentido é justamente para que essas questões que até o doutor Ricardo trouxe, o Ricardo Morishita trouxe, de deixar claro para o consumidor, a gente tem trabalhado nisso. A gente tem trabalhado informações para que ele não busque o judiciário, ou que o judiciário esteja (inint 01:26:43) daquela situação e das regras regulatórias que são colocadas pela agência, e o nosso papel é criar essas informações, é aumentar cada vez mais os

(condôminos01:26:54), o contato com o poder judiciário e os outros órgãos, o Ministério Público, Defensoria Pública, e é nosso papel. E como a Carla também teve oportunidade de falar, qualquer tipo de contribuição até para aumentar o escopo das normas, não normas, perdão, que a gente não concorda que não quer aumentar o escopo de normas, mas da forma da agência se relacionar e trazer esses conhecimentos para a sociedade são sempre muito bem vindas nesse sentido, então a gente fica aberto (inint 01:27:26) com problemas a melhor forma é trabalhar na questão da informação. Antes de passar aqui para a Carla só queria fazer um adendo porque agora que eu vi o pessoal repassando a apresentação, eu esqueci de trazer o primeiro slide, desculpa, mas não acrescenta. O slide na prática traz a questão do empreendedorismo, vocês vão ter disponibilidade de ver lá no site, eu peço desculpas pelo equívoco.

Carla: Fabrícia, quer complementar alguma coisa?

Fabrícia: Na verdade eu só queria deixar claro, assim, uma coisa que na colocação de algumas pessoas não ficou é que o número de cinco vidas foi o começo, assim, foi baseado num estudo realizado pela área técnica e em que a gente trabalha em cima de 50% dos planos coletivos, dos contratos coletivos hoje existentes. Mas esse não é um número estanque, é um número que a gente tá começando, acho que a gente está monitorando e que a gente pode vir a mudar a qualquer momento se assim, de acordo com o andar, enfim, depois da edição da norma a gente perceber que não é esse o número ou que ele não tá representando a realidade, esse número pode ser alterado sem problema nenhum, assim, esse foi o número que a gente entendeu importante porque ele é expressivo e ele representa quase 60% do número de contratos hoje existentes. O órgão regulador parte de algum número, ele tem que sair de algum estudo, ele não pode simplesmente eleger, assim, a bel prazer e eleger em cima desse estudo. Nada impede que, até com contribuições de vocês, a gente venha a alterar ou, enfim, a mudar ou a rever o número de cinco vidas, enfim, assim, mas esse é um número que hoje a gente trabalha, e esse é um número em cima de um estudo técnico feito pela área técnica.

Carla: Vamos abrir mais para uma última rodada, e depois a gente vai ter um coffee aí no final. Então vamos abrir agora aqui para as quatro questões aí, finalizando aí. Por favor.

Orador Não Identificado: (inint 01:29:47), eu sou da (inint 01:29:49), queria saber como é que vai ser abordado o tema da resolução normativa 279 a respeito dessas empresas (inint 01:29:56) um beneficiário ou empregado, (inint 01:30:00) até mesmo na questão da aposentadoria, né, nos dez anos, e se esse empresário (entender01:30:09) encerrar as atividades, como é que vai ser tratado esse beneficiário que tem o direito de permanecer (inint 01:30:13).

Carla: Obrigada. Monica, próxima inscrita.

Monica: Boa tarde, parabéns a todos. Monica Nigri, (inint 01:30:29) Saúde. Boa tarde e parabéns a todos pela oportunidade que nos deram. Eu queria só fazer duas considerações, uma, eu fico feliz por saber que não está fixada a quantidade de cinco vidas para ter essas condições trazidas na norma até porque deixa duas, vamos chamar de empresas ainda, porque por semelhança deixam duas empresas em condições distintas de competição, uma somente entre mais de 50% e a outra menos, é possível que o funcionário deixe de entrar nessa empresa e opte pela outra em função da inexistência desse lapso de cinco meses, e uma outra questão é com relação ao, eu tinha escrito aqui, me fugiu agora. Eu volto daqui a pouco. Tinha anotado.

Carla: Mais alguém enquanto a Monica tá olhando ali o caderninho dela que ela anotou, lembrando aí, mais alguém gostaria de fazer mais algum comentário? Então só lembrando, hoje foi para a gente fazer essa conversa aqui e esclarecer esses questionamentos, mas a gente (inint 01:32:06) todas as sugestões, e aí eu peço que vocês sejam bem propositivos, qual seria o motivo, qual seria a sugestão, então venham, tragam sugestões mais propositivas que possam realmente contribuir e que possa a gente amadurecer a discussão. Então Monica lembrou, vamos lá, Monica.

Monica: Minhas anotações aqui estão me ajudando já que a memória está trabalhando contra mim. É com relação aos contratos que já foram celebrados como pontuou a Solange, eles foram contratos já celebrados em diversas reuniões e discussões com a agência sobre esses contratos e (inint 01:32:56) nós informamos principalmente quando eu sei que não tem o CNPJ, ou se ele já é possibilitado, então já é de senso comum que esses contratos foram celebrados, foi impossibilitada a contratação de contratos empresariais. Então é importante que a gente mantenha esses contratos, claro, se for verificada e se tiver sido verificada a legitimidade na contratação mas resumidamente que é importante que se preserve esse direito dos contratos já celebrados e que a agência reconheça a existência deles antes da publicação da norma.

Carla: Exato. Então a idéia é isso mesmo, trazer a questão da informação, da segurança jurídica, como eu falei, da normatização, definir esses critérios, deixar claro, passar informação para o consumidor para que ele tenha uma segurança contratual plena e que as operadoras ou administradoras também tenham essa segurança normativa na agência, então a idéia é que todo mundo saiba sobre isso e que a gente tenha essa regulamentação que dá esse respaldo jurídico e normativo, então acho que a gente tá chegando aí a um ponto comum da importância de a gente ter essa discussão para que não pare dúvidas e que isso não tenha nenhuma repercussão maior, então é justamente isso, esse é o objetivo dessa discussão, dessa audiência e do tema aqui proposto. Vou perguntar

para a doutora Carla se ela quer complementar alguma questão em relação a 279.

Carla Soares: Como nós estamos falando de contratos coletivos empresariais, as regras da 279 são totalmente pertinentes a essas contratações, então como acho que o Rafael colocou, todo o arcabouço normativo para os contratos coletivos empresariais, coletivos por adesão, se aplicam a esse tipo de contratação, no caso da 279 para coletivos empresariais ele também se aplica a contratação via MEI ou CEI caso haja um empregado.

Carla: Você pode falar no microfone para a gente poder gravar?

Orador Não Identificado: Ok. O meu questionamento principal é sobre o empresário de ritual, ou tentando encerrar as atividades dele, ou ele mesmo se aposentar e ter uma pessoa, um empregado dele, que tem contribuído. Qual a tratativa que a operadora deve adotar nesse momento?

Rafael: Doutor, as regras da 279 se aplicam, então, eu não me lembro realmente o artigo mas isso é uma causa de extinção de benefício e tem a regra do sétimo C da portabilidade, então se o beneficiário eventualmente tivesse em gozo ou ser aposentado ou demitido ele pode fazer jus da portabilidade pelo (inint 01:36:12) do benefício. As regras se mantêm por, como a Carla teve oportunidade de falar, a natureza do contrato, um coletivo empresarial.

Orador Não Identificado: Não sei se ficou esclarecido, quer dizer, a 279 prevê, num caso de encerramento absoluto existe a portabilidade especial desse aposentado ou demitido sem justa causa e vai se aplicar a ele ((falha no áudio)01:36:38)

Denise: Boa tarde, meu nome é Denise (Santoro01:36:41), eu sou defensora pública do núcleo de defesa do consumidor, (inint 01:36:45) Cardoso não pode estar aqui hoje presente, (inint 01:36:49) em si (inint 01:36:52) são pessoas bem (inint 01:36:53) que não mais tem condições de paridade com outro contratante, e eles vão estar sendo abarcados na contratação. Eu gostaria de deixar, por gentileza, esse ponto para reflexão.

Carla: ((falha no áudio)01:37:05) a Defensoria Pública que vem participando das nossas discussões, doutora Patrícia infelizmente não pode estar presente ((falha no áudio)01:37:12) (inint 01:37:13) Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Sulamérica, Amil, Golden, Unimed Federação do Rio Grande do Sul, isso aí a contribuição da Defensoria que vem participando das nossas discussões e contribuindo bastante. Então eu agradeço à presença de todos.